

to ou o menor preço, sendo o BEN encaminhado, automaticamente pelo sistema, ao vencedor;

X - a OC será enviada eletronicamente à UGE após a expedição do BEN, para emissão da NE que será encaminhada pelo DCC, por meio eletrônico, ao vencedor;

XI - recebido o objeto do contrato, a UGE providenciará a sua liquidação contábil, por meio da NL, emitindo a PD para o pagamento na data de seu vencimento;

XII - o sistema remeterá as PD das UGE à UGF do respectivo órgão que providenciará os pagamentos na data prevista;

XIII - a relação dos pagamentos provenientes dos recursos vinculados ao sistema BEC/SP será feita pelas UGF, de forma automática, e será publicada em seção própria do D.O.E., no dia anterior ao do pagamento;

XIV - durante todo o período da cotação eletrônica, qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico da BEC/SP.

Artigo 11 - Os contratos celebrados por meio do sistema BEC/SP serão considerados encerrados quando o objeto for recebido definitivamente e o pagamento for efetuado pela UGF.

Artigo 12 - O fornecedor que se comportar de modo inidôneo, não mantendo a proposta, apresentando-a sem seriedade, falhando ou fraudando a execução do contrato, estará sujeito às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução de multa da UGE, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

Artigo 13 - Os pagamentos das obrigações resultantes dos contratos decorrentes do sistema BEC/SP, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto do contrato, serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, prazo esse contado a partir da data prevista no edital para a entrega ou da data da efetiva entrega do bem, prevalecendo a que ocorrer por último.

Artigo 14 - O presente regulamento encontra-se disponível na página LEGISLAÇÃO do sistema BEC/SP.

Artigo 15 - Normas complementares a este regulamento serão editadas pelo Comitê Estadual de Gestão Pública.

**DECRETO Nº 45.696, DE 5 DE MARÇO DE 2001**

*Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Comissão de Promoções da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 14.057, de 26 de junho de 1944*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Comissão de Promoções da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 14.057, de 26 de junho de 1944, o artigo 33, com a seguinte redação:

"Artigo 33 - Os dados obtidos na avaliação de desempenho do oficial, em conformidade com as disposições do Decreto nº 41.974, de 17 de julho de 1997, deverão servir obrigatoriamente como parâmetro para o preenchimento da "Ficha de Informações" a que se refere o artigo anterior."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2001  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
 Marco Vinício Petrelluzzi  
 Secretário da Segurança Pública  
 João Caraméz  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 2001.

**DECRETO Nº 45.697, DE 5 DE MARÇO DE 2001**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de São Sebastião, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de São Sebastião, com destino ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum da Comarca de São Sebastião, imóvel situado à Rua Prefeito Emídio Orselli, Bairro do Topovaraouro, naquele Município, correspondente em terreno sem benfeitorias, com área total de 10.291,25m² (dez mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), conforme descrição constante dos elementos técnicos anexos ao Processo PR-3 nº 517/2000-PGE, a saber: "uma área de terreno, constituída pela unificação dos lotes números "4-B", "5-B" e "6-B", da quadra nº 13; dos lotes números "8-B", "9-B", "10-B", "11-B", "12-B" e "13-B", da quadra nº 14; dos lotes números "1", "2", "3", "4", "5", "6" e "7", da quadra nº 15; dos lotes números "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "10-A", da quadra nº 16, todos do loteamento Jardim do Forte, mais o terreno matriculado sob nº 36.477, medindo 96,37m de frente para a Rua Emídio Orselli; 77,60m da frente aos fundos, no lado direito de quem da frente o olha, em três segmentos de reta, o primeiro, partindo da Rua Emídio Orselli em direção à propriedade de Albert Mac Milen, medindo 75,10m, confrontando nos primeiros 32,00m deste segmento, com o lote nº "8", da quadra nº 15, do loteamento Jardim do Forte, nos 10,00m seguintes com a Rua das Palmas e nos restantes 33,10m com o lote nº "10-B", da quadra nº 16, do loteamento Jardim do Forte; daí vira à esquerda e segue 1,50m, que é o segundo segmento, vira à direita e segue 1,00m, que é o terceiro e último segmento, atingindo a linha do fundo, confrontando nestes dois últimos segmentos com propriedade de Albert Mac Milen; 113,70m da frente aos fundos, no lado esquerdo, confrontando nos primeiros 10,10m (partindo da Rua Emídio Orselli em direção à propriedade de Albert Mac Milen) com o lote nº "6-A", nos 10,10m seguintes com o lote nº "5-A", nos 12,10m seguintes com o lote nº "4-A", todos da quadra nº 13, do loteamento Jardim do Forte; nos 10,00m seguintes com a Rua das Palmas; nos 15,20m seguintes com o lote nº "13-A"; nos 10,10m seguintes com o lote nº "12-A"; nos 10,10m seguintes com o lote nº "11-A"; nos 10,10m seguintes com o lote nº "10-A"; nos 10,10m seguintes com o lote nº "9-A"; e nos últimos 15,80m com o lote nº "8-A", na linha dos fundos mede 114,52m, dividindo com a propriedade de Albert Mac Milen, encerrando uma área 10.291,25m²."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2001  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
 João Caraméz  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 2001.

**DECRETO Nº 45.698, DE 5 DE MARÇO DE 2001**

*Altera a subordinação do Núcleo de Gestão Assistencial 15 - Cidade Dutra e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Núcleo de Gestão Assistencial 15 - Cidade Dutra, criado pelo Decreto nº 32.897, de 31 de janeiro de 1991, passa a ser subordinado ao Hospital Maternidade Interlagos de que trata o Decreto nº 43.545, de 16 de outubro de 1998.

Artigo 2º - Ficam mantidas provisoriamente a estrutura organizacional do NGA-15 Cidade Dutra, assim como seu padrão de lotação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2001  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
 José da Silva Guedes  
 Secretário da Saúde  
 João Caraméz  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 2001.

**DECRETO Nº 45.699, DE 5 DE MARÇO DE 2001**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 709.344,00 (Setecentos e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2001  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
 Fernando Dall'Acqua  
 Secretário da Fazenda  
 André Franco Montoro Filho  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 João Caraméz  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	ELEMENTO/FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			354.344,00	
4 5 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES			355.000,00	
	TOTAL			709.344,00	
FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA					
14.126.2900.4103	INFORMÁTICA - SJDC			192.794,00	
	TOTAL			192.794,00	
14.422.1701.1218	IMPLANT.CENTROS DE INTEGRAÇÃO DA CIDAD.			355.000,00	
	TOTAL			355.000,00	
14.422.1701.4151	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA			161.550,00	
	TOTAL			161.550,00	
	TOTAL			709.344,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	ELEMENTO/FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 0 0 0 0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			709.344,00
	TOTAL			709.344,00
FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4571	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			709.344,00
	TOTAL			709.344,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
	TOTAL				354.344,00
	MARÇO				354.344,00
	TOTAL				355.000,00
	MARÇO				355.000,00
	TOTAL GERAL				709.344,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
	TOTAL				709.344,00
	MARÇO				709.344,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 II	709.344,00	709.344,00	0,00		
TOTAL GERAL	709.344,00	709.344,00	0,00		

**GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
 Fone: 3745-3344

**INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria do Responsável pelo Expediente da Superintendência, de 1-3-2001

Determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em nome de Luiz Antonio Tella - RG 2.906.239, em face das ocorrências havidas no Exp. IP-75 - 70010 referente Proc. IP-8555-86 autuado em nome de Subprocuradoria do Patrimônio. (Port. IPESP 39-2001)

**ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
 Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011  
 Fone: 3845-5544

**FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA**

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Extrato de Convênio  
 Processo FPFIL 155-2001. Convenientes: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP. Termo de Convênio 5-2001, de realização de estágios de estudantes, na for a do disposto na Lei federal 6.494-77. Vigência: 5-3-2001 a 4-3-2006.

**JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA  
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040  
 Fone: 239-4399

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despacho do Secretário, de 22-2-2001  
 Pr.SJDC-261.761/00 - Abilio Oliveira Góis e Outros - Recurso com pedido de medida cautelar. "Acolho os argumentos jurídicos expendidos no parecer da Consultoria Jurídica de fls.210/218, determinando, por conseguinte, à vista da competência estabelecida no artigo 40, n. II, da Lei 10.177/98, a devolução dos autos ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, para a decisão de seu Superintendente."

Apostila da Chefe de Gabinete, de 22-2-2001  
 Declarando, na portaria de 07.6.93, publicada no D.O. do dia imediato, que na conformidade do Laudo Médico 87/2000 (fls.34) e na manifestação do Órgão Jurídico (fls.35 verso e 36), Maurício de Paula Silva, R.G. 5.055.575, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria, correspondentes ao cargo de Preposto Auxiliar de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 5,00 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício (5/2001).

**SUMÁRIO**

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	13
Energia	16
Transportes	16
Cultura	16

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	18
Habitação	18
Meio Ambiente	18
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	23
Universidade de São Paulo	24
Universidade Estadual de Campinas	25
Universidade Estadual Paulista	27
Ministério Público	27
Edições	29
Mídia Eletrônica	36
Concursos	43
Diários dos Municípios	55
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	60



**IMPRESA OFICIAL**  
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**COMUNICADO**

A Imprensa Oficial do Estado comunica que, como o Diário Oficial está 100% informatizado, o sistema on-line não permite o cancelamento de qualquer arquivo após o final do horário de recebimento de matérias. Assim sendo de nada adiantam as gestões e pedidos via telefone ou fax ou e-mail. Informa também que não é recomendável deixar a transmissão de arquivos para a última hora de funcionamento do sistema on-line e que está totalmente descartada a transmissão após as 17 horas, ainda que excepcionalmente.